



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS

##### ARTIGO 1o.

A administração das Piscinas Municipais de Vila Velha de Ródão compete à respectiva Câmara Municipal, que poderá delegar, no todo ou em parte, em qualquer dos seus membros.

##### ARTIGO 2o.

A Câmara Municipal estabelece neste Regulamento os direitos e deveres dos frequentadores das piscinas, bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos, cujas disposições fará cumprir.

##### ARTIGO 3o.

As piscinas manter-se-ão abertas ao público, normal e diariamente, no período de 1 de Maio a 30 de Setembro de cada ano, das 10 às 20 horas.

§ 1o.- As datas de abertura e encerramento da época poderão ser alteradas pela Câmara Municipal se o estado do tempo o aconselhar ou por qualquer outro motivo que seja julgado conveniente.

§ 2o.- O horário previsto no corpo deste artigo para o funcionamento das piscinas, poderá igualmente ser alterado, mantendo-se aberto até uma hora mais tarde ou encerrando ao pôr do sol, quando as condições meteorológicas assim o aconselhem.

§ 3o.- Nos dias em que se realizarem festivais, será adoptado um horário especial, que se divulgará com a necessária antecedência.

§ 4o.- As Piscinas Municipais estarão encerradas um dia por semana a fixar pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

## ARTIGO 4o.

A utilização e admissão no recinto das piscinas obedecerá ao presente Regulamento.

## ARTIGO 5o.

As piscinas poderão ser, normalmente, utilizadas no período das 10 às 20 horas, com as seguintes excepções:

- 1o.- Quando o estado do tempo aconselhar a sua não utilização.
- 2o.- Durante o período de enchimento, esvaziamento e limpeza.
- 3o.- Durante a realização de festivais de natação.
- 4o.- Durante a execução de obras ou outros motivos devidamente ponderados.

§ único- Aconselha-se a não utilização das piscinas a todas as pessoas que tenham ingeridos alimentos menos de três horas antes.

## ARTIGO 6o.

Será reservado o direito de admissão nas piscinas, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e a cumprirem escrupulosamente o presente Regulamento.

§ 1o.- Não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água e do recinto.

§ 2o.- Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço na piscina, os frequentadores que conspurquem a água ou os que, por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste Regulamento.

§ 3o.- Sempre que se julgue necessário, pode ser exigida aos banhistas declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO****ARTIGO 7o.**

A zona infantil é reservada exclusivamente para crianças até 12 anos e nela só podem permanecer as pessoas que as acompanham, desde que se encontrem descalças e tenham passado pelo lava-pés.

§ único- O encarregado das piscinas pode, no entanto, sempre que o julgue conveniente, proibir a permanência de adultos na zona infantil.

**ARTIGO 8o.**

A fim de se evitar a condução de detritos aos tanques, todos os banhistas são obrigados a atravessar um lava-pés antes da entrada na zona das piscinas e a utilizar o chuveiro antes do banho.

**ARTIGO 9o.**

É expressamente proibido:

1o.- O acesso à zona destinada aos banhistas de qualquer utente que não se apresente em fato de banho e descalço;

2o.- Deixar cair pontas de cigarro, cinza, papeis ou qualquer espécie de lixo, na piscina ou no seu recinto;

3o.- Incomodar, por qualquer forma, os outros utentes do recinto e das piscinas;

4o.- A entrada de cães ou de quaisquer outros animais;

5o.- Comer ou beber, excepto refeições ligeiras e respeitando as necessárias normas de higiene e civismo.

6o.- Utilizar quaisquer produtos que conspurquem as águas ou o recinto.

§ único- Os utentes das piscinas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a si próprios, como a contra terceiros, bem como no equipamento e nas instalações.

**ARTIGO 10o.**

Ao banhista compete observar rigorosamente, sob pena de expulsão do recinto, as seguintes disposições:

1o.- Procurar eliminar, antes de entrar nos tanques, os produtos de excreção susceptíveis de poluírem as águas;



CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

2o.- Tomar banho de limpeza, em compartimentos próprios depois de contactar com zonas sujas.

3o.- Não cuspir ou escarrar na água, nem nos pavimentos utilizando somente e sempre os "SKIMERS" que circundam as piscinas

4o.- Não comer ou beber dentro de água;

5o.- A trazer bem à vista o elemento de identificação que lhe foi entregue no roupeiro;

6o.- Não saltar das bordas da piscina se não souber nadar

7o.- Andar em fato de banho e descalço nas zonas destinadas aos banhistas;

8o.- Não utilizar fatos de banho que destinjam em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos;

9o.- Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que conspurquem a água;

10o.- Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações que estiver utilizando;

11o.- Observar o decoro indispensável em recintos desta natureza.

### ARTIGO 11o.

Os portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doenças de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossas nazais, serão excluídos do uso de tanques e não devem utilizá-los, sob pena de incorrerem nas penalidades legais.

### ARTIGO 12o.

As instalações sanitárias das cabines são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas, que as devem deixar, após a sua utilização, em perfeito estado de aseo.

### ARTIGO 13o.

Só é permitida a utilização de bóias nas piscinas das crianças.

### ARTIGO 14o.

Todos os banhistas devem obedecer às instruções do pessoal de serviço devidamente identificado, podendo, em caso de desobediência, ser-lhe retirado o direito de permanência no local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## ARTIGO 15o.

A Câmara Municipal cumprirá rigorosamente as instruções técnicas especiais que lhe forem dadas pelos Serviços de Saúde, cujo pessoal terá acesso a todas as instalações, quer quando em serviço de fiscalização inerente ao seu próprio cargo, quer quando devidamente credenciado para essas funções.

## CAPÍTULO III

## DOS VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

## ARTIGO 16o.

Os vestiários são separados, para os sexos feminino e masculino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.

## ARTIGO 17o.

Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida no roupeiro, mediante a apresentação do bilhete de entrada, para nela colocarem o seu vestuário.

1- A cruzeta com o vestuário, deverá ser entregue à guarda da(o) empregada(o) do roupeiro, recebendo o banhista um elemento de identificação com o número de localização dessa cruzeta. Este elemento deverá ser colocado em local bem visível.

2- O vestuário só será restituído contra a entrega do correspondente elemento de identificação.

3- Se o banhista extraviar o elemento de identificação, só poderá receber o seu vestuário tendo previamente arranjado responsável idóneo, mediante o pagamento de 200\$00 e provar, perante o encarregado ou quem o substitua, que o vestuário existente no roupeiro é realmente seu.

4- Finda a utilização das cruzetas, serão estas devolvidas pelos banhistas ao roupeiro. A sua não devolução ou extravio implica sempre o pagamento do respectivo custo.

5- Sempre que houver valores devem estes ser especialmente guardados, depois de conferidos na presença da(o) empregada(o) do roupeiro ou do encarregado do parque.



CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### CAPÍTULO IV DOS FATOS DE BANHOS

#### ARTIGO 18o.

Todos os banhistas deverão envergarem fatos de banho.

§ 1o.- Serão mandados recolher aos vestiários os banhistas que envergarem fatos de banho que tenham aspecto andrajoso ou impróprio para ser utilizado nas piscinas.

§ 2o.- Aos banhistas que não forem autorizados a tomar banho ou exhibir-se fora dos vestiários por não envergarem fato de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância que dispenderam para entrar no recinto.

### CAPÍTULO V

#### TAXAS DE ENTRADA E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

#### ARTIGO 19o.

As taxas são as constantes do Anexo II deste Regulamento, as quais serão actualizadas anualmente, de acordo com a inflação oficial do ano anterior, ou extraordinariamente, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

§ 1o.- O pessoal do Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão e os Dadores de Sangue, com comprovada prestação há menos de seis meses, têm livre acesso a todos os serviços das piscinas, mediante identificação e atribuição de bilhete e cartão gratuitos.

§ 2o.- Todos os utentes deverão guardar o bilhete enquanto permanecerem no recinto.

§ 3o.- Haverá senhas de saída, para os moradores do Concelho, mas tanto estas como os bilhetes só servem para o próprio dia e os banhistas no regresso, além de apresentar a respectiva senha, terão de sujeitar-se, de novo, às prescrições constantes do Capítulo II.

#### ARTIGO 20o.

Quando se realizarem festivais vigorará a tabela de preços que a Câmara Municipal estabelecer especialmente para esses fins.





CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### ARTIGO 24o.

Será facultada a utilização das piscinas, gratuitamente, para aprendizagem de natação, aos indivíduos até 17 anos, que não estejam impedidos de entrar no recinto e que frequentem qualquer estabelecimento de ensino no concelho de Vila Velha de Ródão ou sejam sócios dos clubes desportivos locais, nas seguintes condições:

1o.- Os directores dos estabelecimentos escolares e dos clubes referidos deverão enviar, em duplicado, à Câmara Municipal, relação dos alunos ou sócios que desejam frequentar a Escola de Aprendizagem de Natação, bem como indicar o professor ou monitor responsável pelas lições.

2o.- A organização das turmas e horários de funcionamento serão elaborados pela Câmara Municipal, em colaboração com os professores e monitores dos estabelecimentos de ensino e dos clubes desportivos interessados, de modo a não perturbar o funcionamento normal da piscina.

3o.- Os alunos de cada turma deverão aguardar, junto à entrada do parque, a comparência do respectivo professor ou monitor e entrarem todos em conjunto, a fim de ser possível a sua conferência e, uma vez terminada a lição, serão igualmente acompanhados pelo mesmo professor ou monitor até à saída.

### ARTIGO 25o.

No final da aprendizagem e sempre que possível, cada um dos estabelecimentos de ensino e dos clubes interessados, organizarão um festival para apresentação dos seus alunos e prova de aproveitamento para a obtenção do respectivo "Diploma".

### ARTIGO 26o.

Os estabelecimentos escolares ou os clubes desportivos a que pretendam as turmas serão, solidariamente com os respectivos professores e monitores, responsabilizados pelo estado de arrumo e limpeza das instalações que ocuparem e pelos danos causados nas dependências que lhe forem destinadas.

### ARTIGO 27o.

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos acidentes que possam resultar, para os inscritos, da frequência dos cursos de aprendizagem de natação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## CAPÍTULO VIII

## DOS FESTIVAIS DESPORTIVOS OU OUTROS

## ARTIGO 28o.

Poderão realizar-se nas piscinas ou no recinto, provas desportivas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades idóneas, mediante autorização da Câmara Municipal.

## ARTIGO 29o.

A fixação dos preços dos bilhetes de entrada e as condições de exploração, quando a organização das festas pertença a entidades particulares, serão estabelecidas por acordo destes com a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IX

## DO PESSOAL

## ARTIGO 30o.

Ao encarregado compete, sob a superintendência da Câmara Municipal, chefiar todos os serviços do recinto e das piscinas e zelar, em todos os aspectos, pela observância do presente regulamento e do exacto cumprimento das ordens que lhe forem transmitidas pela Câmara Municipal.

## ARTIGO 31o.

Os Vigilantes-Salvadores, com o diploma do Instituto de Socorros a Náufragos, terão a seu cargo a vigilância dos utentes das piscinas, durante todo o tempo em que aos frequentadores seja permitido tomar banho.

## ARTIGO 32o.

Ao operador de ETA's compete a condução das máquinas de elevação e tratamento de água e a manutenção das instalações respectivas, assegurando, com o auxilio de outros empregados indicados para esse serviço, que a água, os tanques e as zonas laváveis adjacentes, estejam sempre limpos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## ARTIGO 33o.

Aos serventes compete, especialmente, a vigilância da entrada no recinto, a verificação de bilhetes e cartões, a utilização das piscinas pelos banhistas e o auxílio aos Vigilantes-Salvadores, bem como vigiarem a utilização dos vestiários, balneários e os recintos. Compete-lhes, ainda, coadjuvarem na limpeza dos tanques e zonas laváveis adjacentes.

## ARTIGO 34o.

Aos serventes compete o serviço de bilheteira, a conferência e carimbagem de cartões dos alunos das Escolas de Natação a guarda dos vestiários e valores dos banhistas, a vigilância da piscina infantil e dos vestiários e balneários das senhoras e crianças.

## ARTIGO 35o.

Todo o pessoal deverá fazer acatar pelos utentes do recinto e das piscinas o presente Regulamento, chamando a atenção do público, sempre que seja necessário e com a maior correcção, para o cumprimento das disposições regulamentares, sendo sua obrigação comunicar aos responsáveis, a execução de todos os trabalhos que lhe forem designados superiormente.

## ARTIGO 36o.

As (os) empregadas (os) dos vestiários nunca deverão abandonar estes, a fim de garantirem a guarda das roupas e objectos que lhes sejam entregues pelos banhistas, bem como dos materiais das piscinas.

único- Iguualmente deverão verificar os bilhetes, os cartões e as senhas apresentados pelos banhistas e estar atentas (os) ao receberem as respectivas roupas, bem como exercerem uma primeira fiscalização ao cumprimentos das disposições que regulam o uso dos fatos de banho e, por último, só devolverem o vestuário e valores, mediante a apresentação do elemento de identificação.

## ARTIGO 37o.

Os serventes de limpeza terão a seu cargo a limpeza de todas as dependências do edifício, recintos do público, instalações sanitárias, escadarias, mobiliário e todo o restante material com excepção das dependências e material cedido aos concessionários, devendo todo o serviço ser executado com o máximo cuidado e em conformidade com as ordens que lhes forem transmitidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## ARTIGO 38o.

Ao Guarda-Nocturno compete, após o encerramento do parque, inspeccionar todas as dependências do edifício para se assegurar que não se encontra qualquer indivíduo doente, a dormir ou com qualquer outro fim, de que não exista qualquer foco de incêndio ou qualquer lâmpada acesa e recolher quaisquer objectos perdidos ou esquecidos que encontrar, os quais deverão ser entregues imediatamente, na manhã seguinte, ao Encarregado.

§ único- Depois de encerrado o parque, o Guarda proibirá expressamente a entrada a qualquer indivíduo, seja a que pretexto fôr.

## ARTIGO 39o.

Não é permitido ao pessoal de serviço fumar, comer ou beber nos locais de acesso aos banhistas.

## CAPÍTULO X

## DA DISCIPLINA

## ARTIGO 40o.

As infracções cometidas pelos frequentadores do recinto e das piscinas, contra as disposições deste Regulamento, serão punidas pela forma seguinte:

1o.- **ADMOESTAÇÃO**, por faltas pequenas e sempre no intuito do perfeito cumprimento dos deveres impostos aos utentes.

2o.- **COIMA de 250\$00**, aplicável aos frequentadores que:

- a)- Estando em fato de banho não exibam o elemento de identificação;
- b)- Entrarem na zona dos tanques sem estarem descalços e em fato de banho;
- c)- Entrarem nas piscinas sem ter tomado banho de limpeza ou sem atravessar um lava-pés.

3o.- **COIMA DE 500\$00**, aplicável a todos os indivíduos que esscarrem ou cusпам em qualquer parte do recinto, excepto nos locais próprios.

4o.- **COIMA DE 750\$00**, além da indemnização por prejuízos materiais causados, quando deteriorar qualquer parte das instalações ou tiver usado os vestiários ou balneários para qualquer fim não indicado para o mesmo.



CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

50.- COIMA DE 1.000\$00, para quem urinar no tanque (os serviços da Câmara Municipal adicionam à água dos tanques um produto inócuo que detecta esta falta e mancha os fatos de banho).

### ARTIGO 41o.

Todo o indivíduo a que seja aplicada qualquer coima, será expulso do recinto sem direito à restituição de qualquer importância que lhe tenha sido cobrada e, em caso de reincidência, poderá ser proibido de entrar no recinto por tempo a determinar pela Câmara Municipal, depois de ouvido o infractor.

### ARTIGO 42o.

As penalidades aplicáveis aos concessionários do Bar Restaurante e do Bazar, serão fixadas nos respectivos contratos de exploração.

### ARTIGO 43o.

A aplicação da Sanção de ADMOESTAÇÃO é da competência de todos os serventuários do recinto e as coimas previstas no artigo 40o. serão aplicadas pelo Encarregado do Parque, que elaborará a respectiva participação, cobrando a respectiva importância, de que passará recibo, podendo o infractor recorrer, por escrito e no prazo de 48 horas, para a Câmara Municipal.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 44o.

O recinto e piscinas estão entregues aos cuidados e guarda do pessoal respectivo. Aos seus utentes também compete zelar por eles, auxiliando o referido pessoal na manutenção do estado de limpeza e arrumo. A sua frequência poderá ser impedida, temporariamente ou permanentemente aos que, ignorando as elementares normas de cívismo, não sejam dignos de o frequentar.

#### ARTIGO 45o.

A Câmara Municipal promulgará as normas ou instruções que tiver por convenientes para a boa execução das disposições deste Regulamento.

#### ARTIGO 46o.

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## ARTIGO 47º.

As Cópias deste Regulamento encontrar-se-ão em poder do pessoal em serviço no recinto e serão facultadas, para leitura, a todas as pessoas que o solicitarem e se encontrarem dentro do mesmo.

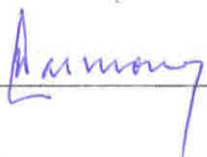

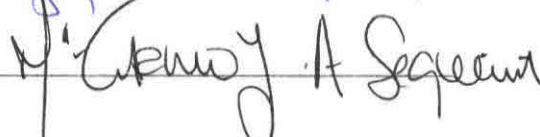


## ARTIGO 48º.

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação.


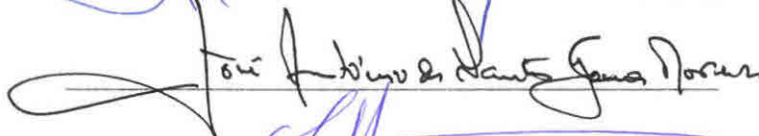

## ARTIGO 49º.

As competências que no presente Regulamento são cometidas à Câmara Municipal, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara.

Aprovado pela Câmara Municipal, unanimidade dos presentes, em reunião de 30 / 03 / 94.

Aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 29 / 04 / 94.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

## ANEXO I

## DO BAR E BAR-RESTAURANTE

## ARTIGO 1o.

O Bar e o Bar-Restaurante serão destinados exclusivamente ao exercício das respectivas indústrias, sendo no entanto, facultado aos respectivos concessionários o direito de vender, desde que estejam munidos das licenças necessárias:

- a)- Tabaco e fósforos;
- b)- Todos os produtos de confeitaria e pastelaria, não se dispensando a apresentação dos característicos da região.

## ARTIGO 2o.

A adjudicação da concessão de exploração dessas instalações deverá ser feita pela Câmara Municipal, de entre os profissionais de hotelaria, depois de concurso ou hasta pública, em cujo caderno de encargos figurem, além da preferência, em igualdade de circunstâncias, de industriais já radicados no concelho, outras disposições julgadas convenientes nomeadamente as seguintes:

- a)- Os estabelecimentos funcionarão pelo menos durante as horas de abertura das piscinas;
- b)- Os concessionários obrigam-se a manter as zonas de concessão permanentemente limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem;
- c)- Os preços e designação de todos os artigos em língua portuguesa deverão constar de tabelas afixadas em locais bem visíveis e aprovadas superiormente ou marcadas na própria mercadoria, quando possível;
- d)- Os concessionários obrigam-se a ter à venda os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimentos e a fornecer bebidas convenientemente refrigeradas;
- e)- Os concessionários obrigam-se a cuidar sempre com o melhor zelo da apresentação, arrumo e decoração dos estabelecimentos, da boa ordem de serviço, da ausência de ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbem o bom ambiente de cordial hospitalidade de que devem ser rodeados os clientes e, ainda, da perfeita disciplina e correcção do pessoal;



CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

f)- Os concessionários obrigam-se a facultar a entrada nos estabelecimentos, a todo o momento, dos funcionários da Câmara Municipal, dos serviços de Saúde ou Fiscalização Económica, encarregados de qualquer emissão de inspecção e a proporcionar-lhes todos os elementos que solicitarem para concluírem da forma como o contrato de exploração ou as normas sanitárias estão a ser cumpridas

g)- A não observância do disposto nas alíneas anteriores é justificação suficiente para a rescisão do contrato, após o primeiro aviso.

### DO BAZAR

#### ARTIGO 3o.

No bazar poder-se-ão vender todos os artigos autorizados pela Câmara Municipal e para os quais estiver licenciado superiormente, em especial:

- a)- Tabaco e fósforos;
- b)- Selos postais dos C.T.T.;
- c)- Cartas, postais ilustrados, livros, revistas, jornais e lotaria;
- d)- Fatos de banho, toalhas e toucas;
- e)- Recordações da região e do País;
- f)- Perfumes, sabonetes, cremes de beleza e contra queimaduras do sol, etc..

#### ARTIGO 4o.

A adjudicação da concessão de exploração do bazar será igualmente feita pela Câmara Municipal, depois de concurso ou hasta pública em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as constantes das diversas alíneas do artigo 2o. deste anexo com excepção daquelas que não tenham aplicação.



S. R.

CONTINUAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### A N E X O II

#### TAXAS DE ENTRADA NO RECINTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

##### CRIANÇAS

a)- Até 6 anos.....	Gratuito
b)- Dos 6 aos 12 anos.....	50\$00
c)- Para maiores de 12 anos.....	150\$00

Pontualmente, poderá a Câmara Municipal autorizar a entrada gratuita a grupos de alunos do Ensino Básico ou da Escola C+S, desde que tal autorização seja solicitada pela Delegação Escolar ou pelo Conselho Directivo da Escola C + S.

Nestes casos, deverá ser sempre designado um ou mais professores que ficarão responsáveis pela segurança dos alunos.

##### ACTUALIZAÇÃO

As taxas constantes da presente tabela serão actualizadas nos termos do artigo 19º do Regulamento.